

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 28/2016 (S05965-201606)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AMBIEXPRESS - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.

Com o NIPC 504 632 272, para a instalação localizada na Avenida. Casal da Serra, nº 27 Quinta da Piedade, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira para a seguinte operação de gestão de resíduos

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 08 de junho de 2021

Lisboa, 08 de junho de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 28/2016

O presente Alvará é concedido à empresa Ambieexpress - Gestão de Resíduos, Lda, na sequência do procedimento de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na triagem, valorização de resíduos não perigosos, essencialmente resíduos de construção e demolição (RCD) e o armazenamento temporário de resíduos não perigosos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para a sua valorização

Códigos D e R correspondentes

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Código LER	Designação	Operação
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	R12
10 11 05	Partículas e poeiras	R12
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.	R12
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R12
10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13	R12
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12
10 12 03	Partículas e poeiras.	R12
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R12
10 12 06	Moldes fora de uso	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 28/2016

Código LER	Designação	Operação
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R13
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09	R12
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	R13
101213	Lamas do tratamento local de efluentes	R12
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico	R12
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	R13
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	R13
12 01 15	Lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14	R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	R13
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20	R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R13
15 01 03	Embalagens de Madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R13
15 01 06	Mistura de embalagens	R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 28/2016

Código LER	Designação	Operação
16 01 19	Plástico	R13
16 01 20	Vidro	R13
16 01 99	Resíduos sem outras especificações (estofos de automóveis)	R13
17 01 01	Betão	R13
17 01 02	Tijolos	R13
17 01 03	Ladrilhos, Telhas e Materiais Cerâmicos	R13
17 01 07	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	R13
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	R13
17 02 03	Plástico	R13
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R13
17 04 01	Cobre, Bronze Latão	R13
17 04 02	Alumínio	R13
17 04 03	Chumbo	R13
17 04 04	Zinco	R13
17 04 05	Ferro e Aço	R13
17 04 06	Estanho	R13
17 04 07	Mistura de metais	R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R13
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07	R13
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 28/2016

Código LER	Designação	Operação
19 08 01	Gradados	R12
19 08 02	Resíduos do desarmenamento	R12
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R12
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.	R12
19 09 02	Lamas de clarificação da água	R12
19 09 03	Lamas de decarbonatação	R12
19 09 04	Carvão ativado usado	R12
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	R12
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica	R12
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R13
19 12 01	Papel e cartão	R13
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	R13
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R13
19 12 08	Têxteis	R13
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).	R13
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R13
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01	R13
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05	R12
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidos em 19 13 07	R12
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	R13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 28/2016

Código LER	Designação	Operação
20 01 10	Roupas	R13
20 01 11	Têxteis	R13
20 01 36	Equipamento eletrónico e elétrico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13
20 01 39	Plásticos	R13
20 01 40	Metais	R13
20 01 41	Resíduos de limpeza de chaminés	R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (rolhas, Cd's, Dvd's).	R13
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R13
20 02 02	Terras e pedras	R13
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	R13
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos equiparados, incluindo mistura de resíduos	R12
20 03 02	Resíduos de Mercados	R12
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas	R12
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	R12
20 03 06	Resíduos de limpeza de esgotos	R12
20 03 07	Monstros	R13

3- Capacidade da instalação**A capacidade instantânea da instalação (t)**

R12 - 15,3 Ton

R13 - 487,05 Ton

A capacidade anual de gestão da instalação (t)

R12 - 633 Ton

R13 - 49247 Ton

Especificações anexas ao Alvará nº28/2016

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.



Especificações anexas ao Alvará nº28/2016

4.10- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (LER 200108 e/ou LER 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.



Especificações anexas ao Alvará nº28/2016

4.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.18 Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Vila Franca de Xira, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. Na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.19- Durante a vigência do Alvará a empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.20- A empresa está obrigada a possuir licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (posterior a 2008).

4.21 -Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.22- Durante a vigência deste alvará a empresa está obrigada a possuir autorização dos serviços municipalizados de como aceita as águas pluviais.

4.23- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.24- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote de 3000 m². A área afeta à atividade de gestão de resíduos é composta por dois armazéns totalizando de 951 m² Todas as operações de gestão de resíduos decorrem no interior dos pavilhões. A área coberta total que inclui escritórios é de 1190 m²

Especificações anexas ao Alvará nº28/2016

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Para o exercício da atividade a empresa irá utilizar o seguinte equipamento:

1 Pá- carregadora; 1 balança; 1 enfiadora/compactador; 1 tremonha de 30 m3; 1 máquina giratória com grifa; 1 tapete vibratório; 1 britadeira, contentores e big-bags

6- Identificação do responsável técnico

Andreia Susana Jalles Guimarães

Nº CC/128659 4ZY8

7- Localização e contatos

A sede social da empresa e a instalação localizam-se na Avenida Casal da Serra, nº 27 - Quinta da Piedade, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira

Telefone 219 416 747

Fax 219 428 170

Email: geral@ambiexpress.pt

Georreferenciação 38º51'53'.54N e 9º4'39.4622W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3) de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38111
2. CAE secundária: 38120, 38211, 38212 e 38312

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 28/2016 anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 18/2012 emitido pela CCDRLVT, em 13 de fevereiro de 2012.